



DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº.
Nº 0143.000.003/2015
Int. Adm. Reg. de Santa Maria
Ass. Realização de despesas
Consumo de Energia
Elétrica.

Volume I

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0143-000003/2015 - Data: 26/01/2015
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
REALIZAÇÃO DESPESA
CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA 2015 (CRB)
Destino: STA. MARIA - ADMINISTRAÇÃO - Data: 26/01/2015

VOL. 01

25-JAN-2015 14:07 @000003 3/3

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
RA XIII**

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PPROCESSO

Ao Protocolo,

Encaminhamos o (s) documento (s) em anexo para que seja (m) AUTUADOS e em seguida, devolvidos ao GABINETE DA RA XIII.

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA/DF.

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE DESPESA (CONSUMO DE ENERGIA) - 2015.

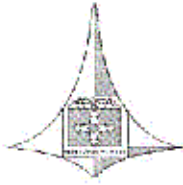
Santa Maria-DF, 23 de janeiro de 2015.

Nery Moreira da Silva
NERY MOREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria

Nery Moreira da Silva
Administrador Regional
Adm. Reg. de Santa Maria RA-XIII
Ass. 1092.580/2

CONFERIDO
Processo conferido e autuado com
3 Folhas.

PROTOCOLO/RAXIII
Folha Nº 01
Processo Nº 143.000.003/2015



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
Administração Regional de Santa Maria
RA-XIII

PROTOCOLO/RAXIII	
Folha Nº	2
Processo Nº	143.000.003/2015
Rubrica	Inscricao
Matricula	124.643-3

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Santa Maria-DF, 23 de janeiro de 2015.

Senhor Administrador Regional,

Solicitamos providências de Vossa Senhoria no sentido de autorizar a realização da despesa objetivando o pagamento do consumo de energia elétrica do mês de **JANEIRO a DEZEMBRO de 2015** – dos prédios próprios dessa Administração Regional, tais como: Edifício sede I e II, Salões comunitários, Galpão Cultural, Quadra Poliesportiva, Feira Permanente, Bibliotecas Norte e Sul, Praça da Santa Parque de serviço e etc.

O valor estimado da despesa para o exercício de 2015 é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) e está calculado com base no faturamento médio mensal do exercício passado, chegando assim a média de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

A presente despesa correrá a conta de dotação consignada no orçamento do Distrito Federal para o exercício de 2015, de acordo com a Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014 – conforme segue:

- 1 - Unidade Orçamentária: 09.115
- 2 Programa de Trabalho: Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais-04.122.6003.8517.9784
- 3 - Fonte: 100 – Ordinário não vinculado
- 4 - Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

A despesa tem amparo legal no caput do artigo 24, inciso XXII da Lei nº 8.666/93 – cujos preços são fixados por legislação federal específica da atividade, ou seja, o fornecimento de energia elétrica para consumo os prédios próprios desta RAXIII.

Pelo exposto acima, entendemos que estão cumpridas as exigências da legislação, quais sejam: as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, previstas nos incisos II e III - § único, do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
Administração Regional de Santa Maria
RA-XIII

PROTOCOLO/RAXIII	
Folha Nº	3
Processo Nº	143.000.003/2015
Rubrica	Supra 30
Matrícula	174641-3

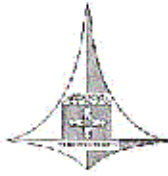
Assim, solicitamos autorizar a realização da despesa no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da empresa CEB Distribuição S.A e a emissão de empenho, por estimativa, no valor inicial de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com amparo na lei nº32.598/2010, artigo 30, inciso II.

EUNICE MARIA DE JESUS FALCÃO
Gerente de Orçamento e Finanças

DE ACORDO,

NERY MOREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria

Nery Moreira da Silva
Administrador Regional
Cm. Reg. de Santa Maria
RA-XIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
RA-XIII

PROJETO BÁSICO

Folha Nº	04
Processo Nº	143000003/2015
Rubrica:	(Cy) Matr.: 44203-8

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA** para atender os prédios e próprios desta Administração Regional, tais como: Edifícios Sede I e II, Salões Comunitários da QR 204, QR 207 e QR 417, bibliotecas, horta comunitária, DF Digital, Feira Permanente, Parque de Serviços, etc. no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, da Administração Regional de Santa Maria – RA XIII.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - Prestar os serviços de forma fiel e idêntica ao cronograma de atividades enviado para a Administração Regional;
- 2.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- 2.3 - Apresentar documentação de regularidade com o fisco Federal e do DF;
- 2.4 - Apresentar Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débito junto ao DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa junto a Secretaria da Receita Federal, todos com prazo de validade não expirado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da execução do serviço;
- 3.2 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com a legislação vigente.

4 – DO QUADRO DE PESSOAL

- 4.1 - Utilizar pessoal especializado na execução dos serviços contratados.

5 – DA REGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1 – O contrato será regido conforme o artigo 57 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

6 - DO VALOR

6.1 - O total da estimativa é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, as despesas encontram-se de acordo com o inciso VIII do artigo 25 caput da Lei nº 8.666/93, o cálculo tem por base o faturamento médio mensal do exercício anterior.

7- DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação do documento fiscal após ser atestado pelo executor do contrato.

8 - DA FISCALIZAÇÃO


8.1 - A Administração Regional de Santa Maria designará um executor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 13 do Decreto nº 32.598/2010, que trata das normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF.

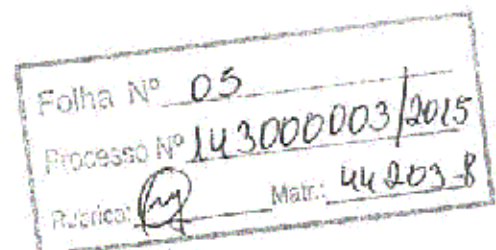
9 - DA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Nos preços das propostas deverão estar inclusos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços.

9.2 - A empresa a ser contratada tem as obrigações e direitos, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Santa Maria-DF, 23 de janeiro de 2015.


EUNICE MARIA DE JESUS FALCÃO
Gerência de Orçamento e Finanças/ GEOFIN/RA XII
Matrícula 44.203-8





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
RA-XIII

PROCESSO Nº 143.000.003/2015
INTERESSADO: Administração Regional de Santa Maria -RAXIII
ASSUNTO: Realização de Despesa (CEB)

DA: GEOFIN
PARA: GAB

Ofício Nº	06
Processo Nº	143000003/2015
Rubrica:	Q Matr: 44203-8

DESPACHO

Encaminhamos o presente processo, informando quanto a disponibilidade orçamentária para atender a referida despesa.

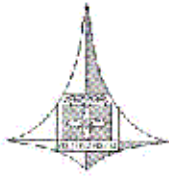
Santa Maria, 26 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,

EUNICE MARIA DE JESUS FALCÃO
Gerencia de Orçamento de Finanças
GEOFIN/RAXIII

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Av. Alagados Central Área Especial OC 01 Conj. H Lote B –
CEP: 72.511-200 – Santa Maria – DF
e-mail: samu.d.g@gmail.com
Fone: 3392.8401 – Fax: 3392.8428



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
RA-XIII

PROCESSO : 143.000.003/2015
INTERESSADO : Administração Regional de Santa Maria
ASSUNTO : Realização de Despesas - CEB

Folha Nº	07
Processo Nº	143.000.003/2015
Assunto	Manutenção 306347

Para: GAB

Informamos a Vossa Senhoria a disponibilidade orçamentária para atender a despesa conforme a dotação orçamentária abaixo:

- Unidade Gestora: 190115– Administração Regional de Santa Maria
- Fonte de Recurso: 100
- Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9784
- Projeto/Atividade/Denominação; **Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Administração Regional de Santa Maria**
- Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor disponível a empenhar, conforme disposto no QDD(Quadro de Detalhamento Despesa): R\$130.000,00(Cento e trinta mil reais)

Santa Maria-DF, 26 de janeiro de 2015.


EUNICE MARIA DE JESUS FALCÃO
GEOFIN/RA XIII

Quadro Detalhamento Despesa

Exercício: 2015
PSIAO110
Posição em 26/01/2015Gestora 190115 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
eferência 00001 TESOURO
01 - Janeiro

Fonte ID	Lei	Alteração	Movimentação	Bloqueado	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado
120 0	51.005,00	0,00	51.005,00 -	0,00	102.010,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6003.8517.9784	242.005,00 -	0,00	484.010,00	0,00	0,00	0,00
100 0	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	1.000,00	0,00
100 0	0,00	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00 -	0,00	50.000,00	0,00
100 0	0,00	0,00	130.000,00	0,00	130.000,00 -	0,00	130.000,00	0,00
120 0	0,00	0,00	51.005,00	0,00	51.005,00 -	0,00	51.005,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6003.1471.2524	242.005,00	0,00	242.005,00 -	0,00	242.005,00	0,00
100 0	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6003.1471.5061	1.000,00 -	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
100 0	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	1.000,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6003.2557.2612	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	1.000,00	0,00
100 0	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.126.6003.2557.5189	1.000,00 -	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00
100 0	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	1.000,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.421.6222.2426.6444	1.000,00	0,00	1.000,00 -	0,00	1.000,00	0,00
00 0	190.000,00	0,00	190.000,00 -	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	04.421.6222.2426.8501	190.000,00 -	0,00	380.000,00	0,00	0,00	0,00
00 0	0,00	0,00	190.000,00	0,00	190.000,00 -	0,00	190.000,00	0,00
FISCAL	Programa Trabalho	13.392.8219.3575.2734	190.000,00	0,00	190.000,00 -	0,00	190.000,00	0,00

(*) Prioridade LDO

(OCA) Orçamento da Criança e do Adolescente

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(**) Projeto em Andamento

(OCM) Objetivos do Milênio

(EPE) Emendas à Execução

(***) Conservação de Patrimônio

(PEDF) Projetos Estruturantes do DF

Folha 08
R\$ 43.000.003,6015
R\$ 3063,47



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
RA-XIII

PROCESSO Nº 143.000.003/2015
INTERESSADO: Administração Regional de Santa Maria -RAXIII
ASSUNTO: Realização de Despesa (CEB)

Folha Nº	09
Processo Nº	143000003/2015
Publicar	Q
Data	44 2015

DESPACHO

Declaro que a referida despesa trata-se contratação de prestação de serviços contínuos e possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e Plano Plurianual conforme Art.16, caput, da LRF.

Santa Maria, 26 de janeiro de 2015.

Atenciosamente,


NERY MOREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria
RAXIII



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
Administração Regional de Santa Maria
RA-XIII

RELATÓRIO ANUAL DO EXECUTOR


Relatório do gasto anual com a prestação de serviços com fornecimento de energia elétrica para consumo dos prédios próprios desta RAXIII, com a Empresa CEB – Companhia Energética de Brasília.

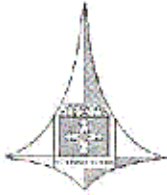
O valor estimado da despesa para o exercício de 2015 é de **R\$ 120.000,00**(cento e vinte mil reais) e está calculado com base no faturamento médio mensal do exercício de 2014, chegando assim a média de **R\$ 10.000,00**(dez mil reais) mensais.

Santa Maria, 27, de janeiro de 2015

Atenciosamente,


LUIZ CLAUDIO DA SILVA MARTINS
Executor do Contrato
Mat. 363952


Folha Nº	10
Processo Nº	143000 003/2015
Rubrica:	
Matr.:	44 203-8



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
RA-XIII

PROCESSO : 143.000.003/2015
INTERESSADO : Administração Regional de Santa Maria
ASSUNTO : Realização de Despesa (CEB)

Para: Assessoria Técnica/RA XIII,

Folha: Nº	11
Processo Nº	143000003/2015
Rubrica:	
Matr.:	ca 203-8

Encaminhamos o presente processo referente à prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, para atender aos prédios próprios dessa Administração Regional - no período de janeiro a dezembro de 2015 – na Região Administrativa de Santa Maria/RAXIII.

Assim, solicito que se manifeste quanto ao rito proposto.

Santa Maria, 03 de fevereiro de 2015.


NERY MOREIRA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria
RAXIII



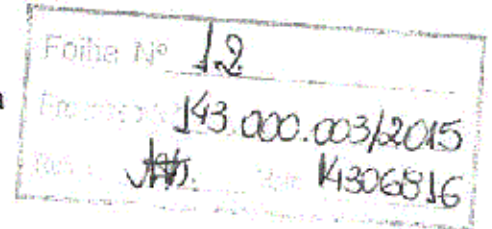
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA/RA XIII

Processo: 0143.000.003/2015

Interessado: Administração Regional de Santa Maria

Assunto: Realização de despesa

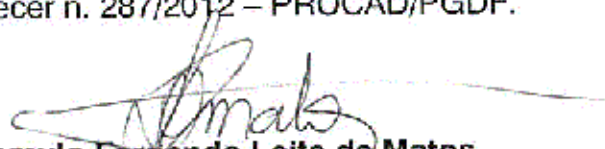
Assunto Secundário: contrato de fornecimento de energia elétrica



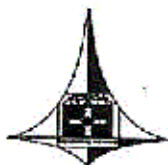
DESPACHO ORDINATÓRIO

Em 04 de fevereiro de 2015

Em atenção ao despacho de fls. 09, acerca da instrução do referido processo, JUNTE-SE o inteiro teor do Parecer n. 287/2012 – PROCAD/PGDF.


Romulo Fernando Leite de Matos

Assessor Especial da Assessoria Técnica – RA XIII



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

APROVADO pelo Ex.mo
Sr. Procurador-Geral do DF
em 05/04/12 e pelo
Ex.mo Sr. Governador do
DF em ___/___/___

PARECER Nº 287/2012 - PROCAD/PGDF

PROCESSO Nº 0490-000001/2012

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito
Federal

ASSUNTO: contratação direta da CEB Distribuição S/A

ADMINISTRATIVO - SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM
PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL -
CONTRATAÇÃO DIRETA DA CEB DISTRIBUIÇÃO S/A PARA
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - HIPÓTESE DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - VIABILIDADE JURÍDICA
- PENDÊNCIAS A SEREM SUPERADAS RELATIVAMENTE À
INSTRUÇÃO DOS AUTOS

Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria Administrativa,

1 Relatório

A Secretaria de Estado de Ordem Pública e Social do Distrito Federal encaminha a esta PGDF, para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo n. 0490-000001/2012, que trata da pretensão de contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, para fornecimento de energia elétrica.

Segundo consta do Projeto Básico de fls. 04/11, a necessidade da contratação decorre de a Pasta ter mudado para novo endereço, localizado na SIBS, Quadra 02, Conjunto B, lotes 13/14, Núcleo Bandeirante. A estimativa anual da despesa é da ordem de R\$ 24.802,50 (vinte e quatro mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos).

É o breve relatório.

FOLHA 60

PA 490 000 001/2012

RUB 143 MAT 390143

Folha Nº 13
Processo Nº 143.000.003/2015
Rubrica At. Matr. 14300816



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Folha Nº	14	2
Processo Nº	43.000.003/2015	
Rubrica	VAF. Matr. 4300816	

2 Fundamentação

2.1 Limites do opinativo

A presente análise cingir-se-á tão-somente à adequação **jurídico-formal** do procedimento aos ditames da Lei n. 8.666/93.

Aspectos técnicos relacionados ao objeto que se quer contratar, a **exemplo da estimativa de demanda presente no Projeto Básico**, fogem da alçada deste opinativo, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão consulente. De igual modo, a conveniência e oportunidade da contratação, por se cuidar do próprio mérito administrativo, são atribuíveis apenas ao administrador. Também aí não se imiscuirão as considerações adiante lançadas.

Fixados os limites deste parecer, passa-se à análise solicitada.

2.2 A contratação direta

A CF-88, com o fito de promover princípios administrativos caros como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação como **regra** para contratação, pelo Poder Público, das suas obras, serviços, compras e alienações; regra que seria excepcionada apenas nos estritos casos previstos em lei. Nesse sentido, o seu art. 37, inc. XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações **serão** contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

FOLHA 6

PA 490 000 001/2012

RUB

MAT390149



Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar é de ser interpretado restritivamente¹. De modo que as hipóteses legais que legitimam a não realização de licitação, em geral, não comportam ampliação do seu sentido e alcance, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional, que as tratou, volta-se a dizer, como exceção. Logo, nessa seara, o intérprete há de ater-se à lei; quase sempre, à sua literalidade.

Dentre os casos excepcionados pela legislação estão aqueles nos quais a própria competição é impossível, situação que a lei chamou de "inexigibilidade", bem aqueles nos quais, embora teoricamente viável, a competição, de algum modo, poderia conduzir a um resultado não satisfatório ao interesse público, legitimando-se, pois, o afastamento da competição, situação que a lei chamou de "dispensa"².

No presente caso, almeja-se contratar a CEB com fundamento na hipótese genérica de inexigibilidade de licitação prevista no *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

¹ Acerca da obrigatoriedade de os agentes administrativos interpretarem restritivamente as ressalvas à licitação, pertinente a lição de Joel de Menezes Niebuhr:

"Além disso, a norma programática que implica tratar os casos de contratação direta como exceção incide também sobre os agentes administrativos, que devem interpretar os casos autorizados pelo legislador e dar-lhes aplicação prática. Sob essa perspectiva, os agentes administrativos devem nortear-se pela obrigatoriedade de licitação pública, realizando novo juízo de valor, para que somente em casos justificados optem pela contratação direta. Quer-se dizer que a interpretação nos casos de contratação direta, na mesma linha, também deve ser restritiva, tomada como exceção, para que se harmonize à norma programática contida na Constituição Federal." (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 216)

² À propósito da distinção, a lição de Diógenes Gasparini:

"A inexigibilidade difere da dispensabilidade, já que nesta a licitação é possível, viável, só não se realizando por conveniência administrativa; naquela, é impossível por impedimento de ordem fática, relativo à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Não se trata, assim, de uma faculdade outorgada à pessoa obrigada, em tese, a licitar, mas do reconhecimento legal de que esta em certos casos pode celebrar o negócio de seu interesse sem o prévio procedimento licitatório, haja vista a inviabilidade de se instaurar uma competição para a escolha da melhor proposta." (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 548)

FOLHA 62
PÁ 480-000 001/2012
RUB (Assinatura) MAT390143



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

FEDERAL 16
Processo nº 143.000.003/2015
Rubrica: [assinatura] MAT 14306816
4

No âmbito desta especializada, há divergência acerca do fundamento legal adequado para a contratação da CEB para fornecimento de energia elétrica. Em alguns precedentes, apontou-se o art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93 (Pareceres PROCAD n. 117/2010, Dr. Alexandre Moraes Pereira, n. 113/2011, Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro, e n. 06/2012, Dr. Luciano Araújo de Castro). Em outros, o art. 24, XXII, da Lei n. 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para a *contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica* (Pareceres PROCAD n.773/2011, Dra. Fabiola de Moraes Travassos, n. 830/2011, Dra. Márcia Carvalho Gazeta, e n. 23/2012, Dr. Luís Marcio Olinto Pessoa).

Quer parecer que a base legal mais adequada para a contratação direta da CEB é o art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

A uma, porque esse posicionamento está em consonância com o entendimento cristalizado na Súmula n. 70 do Egrégio TCDF:

Súmula 70. Licitação. Inexigibilidade. Nas despesas em que seja inviável a contratação, como as de fornecimento de **energia elétrica**, águas, vales-transporte ou serviços de correio, telefone, esgoto, telex, deverá ser indicado o *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93 para justificar a inexigibilidade (grifou-se).

Anota-se, por oportuno, que referida súmula foi editada pelo TCDF na Sessão Ordinária n. 3.407, de 13 de abril de 1999; portanto, quando já vigente o inc. XXII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, que houvera sido acrescido ao rol das hipóteses de dispensa pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998³.

³ Inicialmente, o inciso XXII previu a dispensa apenas para o fornecimento ou suprimento de energia elétrica. Foi alterado pela Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, que alargou a hipótese de dispensa para abarcar, também, o fornecimento ou suprimento de gás natural.

FOLHA 63
PA 198 000 001/2012
RUB [assinatura] MAT 990143



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo	143.000.003/2015
Subprocesso	JAT 14306816
	5

A duas, porque tecnicamente não há que se falar em dispensa de licitação quando a competição, de antemão, já se revela inviável, como ocorre no caso de fornecimento de energia elétrica, em que há notória exclusividade por parte da CEB no âmbito do Distrito Federal.


Conforme pontuado anteriormente, na dispensa existe, em tese, viabilidade de competição, mas a lei autoriza o afastamento da licitação por motivos de conveniência ou de ordem pública. Se há inviabilidade fática de concorrência, ante a existência de um único fornecedor, configura-se desde já a inexigibilidade de licitação, ~~sequer-se~~ podendo cogitar em dispensa.

Reafirma-se, pois: na percepção deste Procurador, e com a devida vênia, o fundamento legal mais adequado para a contratação da CEB para fornecimento de energia elétrica é o *caput* do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

Quanto à justificativa para a escolha do fornecedor, exigência do art. 26, parágrafo único, II, da Lei 8.666/93, tendo em vista que a CEB explora o serviço em regime de monopólio, julga-se dispensável explicitar as razões da escolha do executante, na medida em que não há, propriamente, escolha de fornecedor, mas sim mero reconhecimento da necessidade do serviço.

No que tange à justificativa do preço, exigência do art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93, sendo o serviço de fornecimento de energia elétrica remunerado por preço público, vinculado a regime tarifário próprio de acordo com as normas da ANEEL, tem-se por justificado o preço, eis que deve a Administração se submeter à tarifa que lhe é imposta segundo sua categoria de usuário.

No entanto, deve o gestor público buscar, em homenagem ao princípio da economicidade, mediante negociação direta com a CEB, a melhor tarifa para o aludido fornecimento tendo em vista ser a Administração um usuário de grande porte.

FOLHA 64
PA 490 000 001/2012
RUB  MAT390143



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA Nº 48

Processo Nº 143.000.003/2015
Rubrica: JAT. Matr: 14306816

Quanto à instrução dos autos, constatam-se as seguintes presenças e ausências:

- a) Projeto Básico aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, da Lei n. 8.666/93). Presente às fls. 04/13.
- b) Orçamento estimado em planilhas, contendo a descrição de todos os custos unitários (art. 7º, §2º, II, da Lei n. 8.666/93). Presente à fl. 16, lembrando que os preços praticados pela CEB são tabelados.
- c) Comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para fazer face à futura despesa (art. 7º, §2º, III, da Lei n. 8.666/93). Presente à fl. 46.
- d) Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal), ou, se a contratação não acarretar *criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa* (art. 16, caput, da LRF), declaração formal do ordenador de despesa nesse sentido. **Ausente.**
- e) Declaração expressa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade como plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal), ou, se a contratação não acarretar *criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa* (art. 16, caput, da LRF), declaração formal do ordenador de despesa nesse sentido. **Ausente.**
- f) Naquilo que couber, documentação de habilitação jurídica e de qualificação técnica e econômico-financeira da CEB (arts. 27 e ss da Lei n. 8.666/93). Presente. Na percepção deste Procurador, a habilitação jurídica e a qualificação técnica e

FOLHA 65

PA 490 000

RUB *Alw*

001/2012

MAT 990143



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Ofício nº 19
Processo nº 43.000.003/2015
Rubrica J.M. Matr. 14306816

econômico-financeira, além de constituírem fatos evidentes e notórios, podem ser consideradas supridas pelos inúmeros serviços anteriores prestados ao Distrito Federal.

- g) Documentação de regularidade fiscal e trabalhista da CEB (art. 29 da Lei n. 8.666/93). **Presente parcialmente (fis. 34/37 e 52), faltando juntar o comprovante de regularidade trabalhista (novo requisito de habilitação trazido pela Lei n. 12.440/2011, que alterou os artigos 27 e 29 da Lei n. 8.666/93).**
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n. 8.666/93). **Ausente.**

Naturalmente, as pendências apontadas deverão ser superadas.

Registra-se que, se a CEB, por acaso, apresentar pendências quanto à regularidade trabalhista, pode haver flexibilização desse requisito, desde que o serviço que se queira contratar, além de prestado com exclusividade, seja imprescindível à condução normal das atividades do órgão ou entidade interessado (princípio da continuidade do serviço público).

Com esteio em decisão do TCDF, esta PGDF firmou entendimento nesse sentido quanto a pendências fiscais ou junto ao FGTS, conforme se observa da cota de aprovação ao Parecer PROCAD n.1068/2010, a qual **enumera o procedimento a ser adotado pelo administrador em casos que tais:**

CONTRATAÇÃO POR REGULARIDADE FISCAL. EXCEPCIONALIDADE. MONOPÓLIO. CARÁTER ESSENCIAL.

1. Excepcionalmente, é possível a contratação e o pagamento a pessoas jurídicas em débito com o INSS, o FGTS e a Fazenda Distrital, desde que os atos sejam previamente justificados e autorizados pela mais alta autoridade do órgão, bem como estejam

FOLHA 06

PA 490 000 001/2012

RUB (M) MAT 390143



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Folha nº	20
Processo nº	143.000.003/2015
Rubrica	JAN
Matrícula	14306816

presentes os seguintes requisitos: (a) a entidade que se pretende contratar deve ser detentora de monopólio na prestação de serviços públicos; (b) tais serviços devem ter caráter essencial, imptescindíveis à condução normal das atividades do órgão ou entidade interessados, sempre com vista ao atendimento do interesse público; (c) a contratação deve ser o único meio para solucionar o problema, de forma que o administrador, ao fundamentar sua decisão, deve demonstrar de forma inequívoca que não dispunhade outra opção (TCDF. Decisão Ordinária n. 3.046/2004).

2. Ainda, nesses casos, a Administração deve exigir da contratada a regularização de sua situação, informando a situação inclusive ao INSS, ao FGTS e ao órgão competente da Fazenda Distrital.

Acredita-se que o entendimento consagrado nesse precedente, apesar de se reportar apenas a pendências fiscais e junto ao FGTS, pode tranquilamente ser transportado para a questão da regularidade trabalhista, em virtude de a razão subjacente para a flexibilização ser a mesma: permitir ao Poder Público contratar um serviço que se lhe revela imprescindível. Obviamente, todas as condicionantes apontadas naquele precedente deverão ser observadas relativamente à regularidade trabalhista.

Lembra-se ainda que, em caso de ulitimação da contratação direta da CEB, deve haver comunicação à autoridade superior sobre a situação de inexigibilidade, para fins de ratificação e publicação na imprensa oficial (art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93).

Por derradeiro, quanto à minuta de contrato de fls. 40/42, **embora pareça estar incompleta, inviabilizando uma manifestação conclusiva a respeito**, anota-se desde já que esta PGDF, com fundamento no art. 62, §3º, da Lei n. 8.666/93⁴, já se posicionou no sentido de que, nas contratações de

⁴ Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

[...]

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço

FOLHA 67

PA 490 000 001/2012

RUB MAT 390179



PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

21
Processo nº 143.000.003/2015
Rubrica: Jan. Matr: 14306816

serviço público, como o de fornecimento de energia elétrica, a Administração se coloca na condição de mera usuária do serviço, havendo uma derrogação parcial dos preceitos do regime jurídico público que regem os contratos administrativos, sendo, dessa forma, aceitável a adesão a contratos privados típicos da prestação dos serviços em questão (nesse sentido, os pareceres PROCAD n. 1.116/2010, Dr. Alexandre Moraes Pereira, e n. 625/2011, Dra. Márcia Carvalho Gazeta). Assim, não haveria impropriedade em aderir ao termo de adesão proposto pela CEB, que utiliza um termo padrão mesmo quando o contratante do serviço público é o Distrito Federal.

3 Conclusão

Ante o exposto, manifesta-se este Procurador pela viabilidade jurídica da contratação direta da CEB Distribuição S/A por inexigibilidade de licitação, desde que superadas as pendências apontadas no corpo do opinativo.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Brasília, DF, 19 de abril de 2012.

Luciano Araújo de Castro

Luciano Araújo de Castro

Procurador do Distrito Federal

Matrícula n. 174.849-1

FOLHA 68

PA 450 000 001/2012

RUB *ML*

MAT390143



PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO
FEDERAL
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Processo nº	22
Processo nº	143.000.003/2015
Rubrica	PA. MAT 14300016

Processo nº: 490.000.001/2012

Interessado: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal

Assunto: Contratação Direta – CEB - Fornecimento de Energia Elétrica


Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

Cuidam os autos de análise quanto à viabilidade jurídica de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando a prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica necessária ao funcionamento Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.


Designado para a emissão de parecer, o **i. Procurador do Distrito Federal Dr. Luciano Araújo de Castro** concluiu ser juridicamente viável a contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma elencada no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas as recomendações constantes em seu opinativo.

Por concordar com as conclusões alcançadas pelo i. Procurador, submeto à apreciação de Vossa Excelência o **Parecer nº 287/2012-PROCAD/PGDF**, o qual aprovo por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Brasília, 20 de abril de 2012.


Alexandre Moraes Pereira
Procurador Coordenador CCCL/PROCAD
(Portaria nº 15 de 04.04.2012)

0857

FOLHA 69
PA 490 000 001/2012
RUB  MAT390143



DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL



PROCESSO Nº: 490.000.001/2012
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal
ASSUNTO: Contratação Direta – CEB – Fornecimento de Energia Elétrica.

Folha nº	70
Processo nº	490000001/2012
Rubrica	P.26661.2

APROVO O PARECER Nº 0287/2012 – PROCAD/PGDF, de lavra do ilustre Procurador do Distrito Federal **LUCIANO ARAÚJO DE CASTRO**, bem como a cota de fl. 69, subscrita pelo eminente Procurador-Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações da Procuradoria Administrativa – CCCL/PROCAD, **ALEXANDRE MORAES PEREIRA**, no uso da delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria PGDF nº 15, de 4 de abril de 2012.

Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Considerando ainda o teor do pronunciamento desta Procuradoria, recomenda-se que, após a implementação das observações apontadas, haja manifestação da respectiva Assessoria Jurídico-Legislativa, em despacho no qual deva versar, exclusivamente, sobre o atendimento, ou não, da manifestação desta Casa, ressalvando-

se, em todo caso, a possibilidade de nova manifestação do órgão central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, caso subsista dúvida jurídica específica.

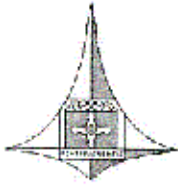
Restituam-se os autos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Em 25/11 /2012.

Folha nº	24
Processo nº	143.000.003/2015
Rubrica	JAT. 14306816

LEANDRO ZANNONI APOLINÁRIO DE ALENCAR
Procurador-Geral Adjunto do Distrito Federal

Folha nº	71
Processo nº	490000001/2012
Rubrica	0266612



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E
HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
Administração Regional de Santa Maria
RA XIII

PROCESSO : 143.000.003/2015
INTERESSADA : Administração Regional de Santa Maria
ASSUNTO : PAGAMENTO DE FATURAS

Folha Nº	25
Processo Nº	143.000.003/2015
Rubrica	Rouffice Matr. 30.634.7


DESPACHO-RAXIII
Senhor Administrador,

Trata o presente processo da realização de despesa com consumo de energia elétrica dos prédios e próprios da RA XIII, de **janeiro a dezembro de 2015**.

Solicitamos autorização de Vossa Senhoria, para emissão de **Nota de Empenho Inicial**, por estimativa, no valor total de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** em favor da empresa **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, para atender a referida despesa.

A despesa ocorrerá às contas da Atividade: **04.122.6003.8517.9784 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Adm. Regional de Santa Maria**, natureza da despesa: **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, fonte 100, que apresenta saldo orçamentário.

Informamos, também, que a referida execução de serviço será realizada com base no Inciso XXII do Artigo 24, da Lei 8.666/93, combinada com os Incisos I e II do Artigo 30, do Decreto 32.598/2010.


ANDERSON DE SOUSA FERREIRA
Coordenador de Adm. Geral

DESPACHO DO GAB/RA XIII
Senhor Coordenador,

De acordo com o inciso II do art. 30 do Decreto 32.598/2010, em consonância com o Inciso I § 1º da Lei 8.666/93, autorizo a emissão da **Nota de Empenho Inicial** no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, conforme solicitação acima.

Encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças para providências.

Santa Maria/DF, 09 de fevereiro de 2015.


NERY MOREIRA DA SILVA
Administrador Regional de Santa Maria



Unidade Gestora 190115 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA	Número do Documento 2015NE00011	Empenho Original	
Gestão 00001 - TESOURO	Número do Processo 143.000.003/2015	Data de Emissão 09/02/2015	
Credor 190211-19211 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A	Licitação 05 - Dispensa de Licitação	Modalidade 2 - Estimativo	
Endereço BSB	Cidade BSB	UF DF	CEP 70000000
Evento 400091 - EMPENHO DA DESPESA	Referência Inclso XXII, Art. 24	Nº Suprimento	
Local de Entrega Adm. Regional de Santa Maria	Contrato	Prazo de Entrega 005 dias	
Valor por extenso (quinze mil reais)	Convênio	Valor 15.000,00	

Classificação Orçamentária	Esfera	Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte de Recurso	ContaPartida	Natureza da Despesa
	1	28115	04122600385179784	0	100000000	99999	339039

Cronograma de Desembolso				
Janeiro 0,00	Fevereiro 15.000,00	Março 0,00	Abril 0,00	Maio 0,00
Junho 0,00	Julho 0,00	Agosto 0,00	Setembro 0,00	Outubro 0,00
Novembro 0,00	Dezembro 0,00			

Subitens da Despesa					
Código 43	Valor 15.000,00	Código	Valor	Código	Valor

Pregao	Ata	Item	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
---------------	------------	-------------	-------------	-----------------------	--------------------

Descrição dos Itens

Item	Quant.	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
001	000001	VALOR QUE SE EMPENHA, PARA CUSTEAR DESPESAS COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA RA XIII, DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015 (EMPENHO INICIAL).	UNID	15.000,00	15.000,00

Folha Nº 26
 Processo Nº 143.000.003/2015
 Rubrica: *Rubrica* Matr.: 306347

Gestor Administrativo 002.304.1/1-40 - ANDERSON DE SOUZA FERREIRA	Material Recebido/Serviço Executado em
Chefe SOF 002.999.971.04 - ELINICE MARIA DE SOUZA FERREIRA	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RAXIII

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA BAIXA TENSÃO Nº 01/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A. E A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, PROCESSO Nº 143.000.003/2015, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Complexo “C”, Brasília - Distrito Federal, CNPJ/MF sob o nº **07.522.669/0001-92**, neste ato representado por sua Superintendente de Atendimento, Sra. Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos, Carteira de Identidade nº. 2.196.237 - SSP/DF, CPF nº. 834.048.991-72, e pela Gerente de Grandes Clientes, Selma Batista do Rêgo Leal, Carteira de Identidade nº. 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20, doravante denominada, **CONTRATADA** de um lado, e de outro, Administração Regional de Santa Maria inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.597.211/0001-93, neste ato representado pelo Sr. Nery Moreira da Silva, Carteira de Identidade nº. 240291-5 SSP/GO, CPF nº 434.687.561-00, consoante a competência que lhe foi atribuída pela Decreto nº.16, de 20/01/2015, publicada no D.O.U. de 21/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de sua (s) instalação (s) localizada (s) nos seguintes endereços: 476.747-0 Quadra 215 AE – BIBLIOTECA; 500.717-8 Eq 417/517 Lt “E” Salão de Mult. Funções; 962.361-2 Qc 01 Cj. “H” Quadra Poliesportiva; 1.033.826-8 Quadra 312 Cj. “H” Lt. 12; 1.387.523-X Qc 01 Cj. “C” Lt.44 Feira Permanente; 1.407.764-7 Qc 01 Av. Alagados Fonte Luminosa – “Balão”; 518.210-7 Qr. 100 Cj. “T” AE Lt. 03 Salão Comunitário; 473.673-7 – NR Alagado Ch. 16-2 - DOP; 671.690-3 Qc. 01 Bl. “B” Administração Regional sede I; 720.607-0 Qc 01 FP Galpão 08 Administração Regional; 473.741-5 Qc. 01 Bl. “A” AE; 890.372-7 Qc. 01 AE BOX Nº 83; 1.046.228-7 Qr. 302 Entre Cj “I” e “J” Quadra de Esporte; 481.766-4 BQ 204 Lt 02 Salão Comunitário; 855.540-0 Qr 207 AE FP; 473.740-7 Qd. 207/208 AE Salão Comunitário; 1.050.787-6 Qr. 307 Cj. “U” Lt. I; 986.531-4 Qc. 01 Galpão Cultural, ou seja, em diversos pontos na Região Administrativa de Santa Maria – Distrito Federal, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) DA CARGA INSTALADA - soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar à CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO - agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO - desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, da unidade consumidora;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- l) DA TARIFA - valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) DA UNIDADE - residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público,

CONSUMIDORA	composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
n) DO FATOR DE POTÊNCIA	- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
o) PONTO DE ENTREGA	- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO

A medição da energia fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na (s) unidade (s) consumidora (s), de acordo com suas normas e padrões.

Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a CONTRATADA procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obrigam a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e das obrigações definidas na Resolução Normativa nº414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a - Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e - Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j - Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- l - Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- m - Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
- n - Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis a vida;
- o - Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;

p - Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;

q - Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

a - Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

b - Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

c - Informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;

d - Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

e - Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;

f - Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.

g - Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

a - Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e

b - Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 - No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão; e

b.2- O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3- O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4- O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA; e

c) Por iniciativa do CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

c.1 - Pedido voluntário para encerramento contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a CONTRATADA, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o CONTRATANTE, pode contatar a Ouvidoria da CONTRATADA.

b) A Ouvidoria da CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste CONTRATO de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente CONTRATO, no presente exercício, na importância global estimativa de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a contratada emitirá Empenho com consumo de 2/12 (dois/doze avos) correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6003.8517.9784, Fonte 100, Natureza da Despesa 33.9039 conforme Nota Empenho nº 2015NE00011 com valor inicial de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do dia 09/02/2015.

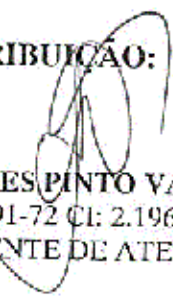
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO


As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.


Brasília, 23 de março de 2015

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
CPF Nº: 834.048.991-72 CI: 2.196.237 - SSP/DF
SUPERINTENDENTE DE ATENDIMENTO

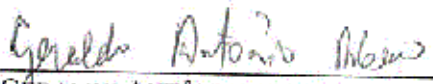

SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/D
GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES

PELO CONTRATANTE:


NERY MOREIRA DA SILVA
CPF: 434.687.561-00 CI: 240291-5 SSP/GO

TESTEMUNHAS:

CASSIA FURTADO DA SILVA
CPF: 706.183.801-91 CI: 1877469 SSP/DF


GERALDO ANTÔNIO RIBEIRO
377.031.271-53 CI: 832.974 SSP/DF

Folha nº	575
Processo nº	143.000.003/2015
Rubrica	Atas
Matricula:	1667802-8



Folha nº	355
Processo nº	143.000.003/2015
Rubrica	Atas
Matricula:	1667802-8

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO
SUBSECRETARIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – RAXIII

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica De Baixa Tensão nº 02/2015 - RAXIII, que entre si Celebram a CEB Distribuição S/A, e a Administração Regional de Santa Maria, na Forma e Sob as Condições Abaixo:

Processo nº 143.000.003/2015

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas – Complexo C – em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CEB Distribuição**, de um lado, e de outro, a **Administração Regional de Santa Maria**, com sede na Avenida Alagados QC 01, Área Especial Lote B, Santa Maria/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 16.597.211/0001-93, representadas, ambas as partes, por aquele (s) que firma (m) o presente instrumento, consoante as disposições da Resolução nº. 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a correção do número do Contrato e a prorrogação por 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, do contrato de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão à(s) unidade(s) consumidora(s) citadas na Cláusula Primeira do referido Contrato, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DO CONTRATO

Por meio deste instrumento corrige-se para Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica De Baixa Tensão nº 02/2015 – RAXIII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência em 24 (vinte e quatro) de março de 2016.

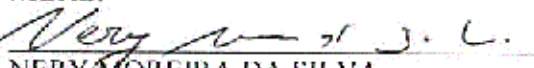
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento ora aditado.

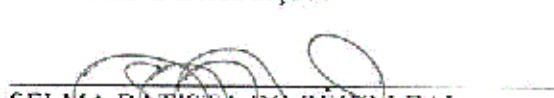
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Brasília-DF, 22 de março de 2016.

Pela Administração Regional de Santa Maria:


NERY MOREIRA DA SILVA
CPF:434.687.561-00 CI: 240291-5 SSP/GO
ADMINISTRADOR REGIONAL

Pela CEB Distribuição:


SELMA BATISTA DO REGO LEAL
CCPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF
GERENTE DE GRANDES CLIENTES

Handwritten notes and signatures at the bottom left.



Folha Nº 907
Processo Nº 143.000.003/2015
Rubrica: Mm3 Min: 56.134.7

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL
Administração Regional de Santa Maria RAXIII

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02 /2015

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
DE BAIXA TENSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. E (O)
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA
MARIA**

PROCESSO Nº 143.000.003/2015

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CEB-D**, de um lado, e de outro, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**, inscrito no CNPJ/MF 16.597.211/0001-93, neste ato simplesmente denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante da Cláusula DÉCIMA QUINTA (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 24/03/2017 até 22/03/2018, em conformidade com Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme o dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.


E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.


Brasília, 22 de março de 2017.

PELA CEB-D:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CPF: 392.466.391-20 - RG: 897.825 - SSP/DF
Gerência de Grandes Clientes

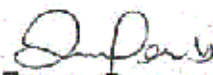
PELO CONSUMIDOR:


HUGO GUTEMBERG
CPF: 709.176.981-34 - RG: 2.012.792 - SSP/DF
Administrador Regional DE Santa Maria


Hugo Gutemberg
Administrador Regional
Aem. Reg. de Santa Maria - DF
01/01 1674 899,91

Testemunhas


IVAM
CPF: 186.543.201-68 - RG: 602.856 - SSP/DF


ZILMAR DANTAS
CPF: 324.927.151-91 - RG: 777.958 - SSP/DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2015

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA
TENSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A E A
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE
SANTA MARIA – RAXIII**

Processo nº 0143.000.003/2015.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita o CNPJ/MF n. 07.522.669/0001-92, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do Contrato de Concessão nº 66/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica – (ANEEL), com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas, Lote C – Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CEB-DISTRIBUIÇÃO, de um lado, e de outro, a **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA-RAXIII**, inscrito no CNPJ/MF 16.597.211/0001-93, neste ato denominado **CONSUMIDOR**, representadas, ambas as partes, por aqueles que firmam, em seu nome, o presente instrumento, em conformidade com a Resolução Normativa nº414 de 09/09/2010 da ANEEL e subsidiariamente às disposições da Lei nº 8.666/93, a que se vincula o presente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo constante da Cláusula **DÉCIMA QUINTA (DA VIGÊNCIA)** do Contrato ora aditado, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **23/03/2018** até **22/03/2019**, conformidade com inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do Extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir os termos e condições estipuladas.

Brasília, 21 de março de 2018.

Pelo Distrito Federal:


HUGO GUTEMBERRG


Administrador Regional de Santa Maria
CPF: 709.176.981-34 RG: 2.012.792 – SSP/DF

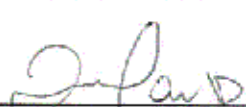
CEB Distribuição S.A:


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL

Gerência de Grandes Clientes
CPF: 392.466.391-20 RG: 897.825 – SSP/DF

Testemunhas:


Nome: IVAM VAZ
CPF: 186.543.201-68 RG: 602.856 – SSP/DF


Nome: ZILMAR DANTAS
CPF: 324.927.151-91 RG: 777.958 – SSP/DF

Folha nº 1339

Processo nº 143.000.003/2015